



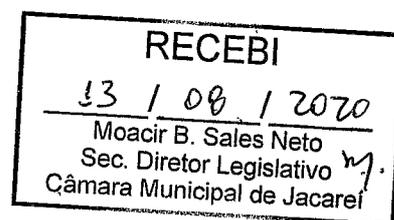
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: Veto total ao autógrafo da "Lei 6344/2020", que dispõe sobre a denominação da Rua Lindolfo Ferreira de Araújo, no Jardim Leblon II.

PARECER Nº 160/2020/SAJ/WTBM



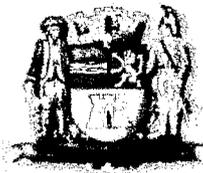
Trata-se de Veto Total à Lei Municipal nº 6344/220, de autoria do Vereador Juarez Araújo, que visa denominar como Rua Lindolfo Ferreira de Araújo uma via localizada no Jardim Leblon II.

Alega o Sr. Prefeito, em síntese, que referida lei estaria inquinada por vício de legalidade, vez que, ao atribuir o nome à via identificada pelo código 16.178, não teriam sido obedecidos os critérios que constam na Lei Municipal 5784/2013.

Esclareceu o alcaide que a aludida via não se trata de um desdobramento ou de novo viário, mas apenas ampliação da Rua Profª. Olinda de Almeida Mercadante, a qual foi alargada para melhoria do fluxo de trânsito.

Também informou que a Rua Profª. Olinda de Almeida Mercadante está classificada como via estrutural em nosso Plano Diretor e que sua implementação está dotada de canteiro central que divide o leito carroçável em dois, o que pode ter causado o equívoco.

De fato, considerando as informações prestadas pelo Chefe do Executivo, é de se reconhecer que a denominação da via pela lei ora



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

06 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

inquinada não atendeu aos parâmetros estipulados na própria legislação municipal.

Para alterar a denominação da via Rua Prof^a. Olinda de Almeida Mercadante seria necessária a anuência de 2/3 (dois terços) dos proprietários os imóveis nela estabelecidos, além do cumprimento dos demais requisitos constantes na Lei 5784/2013.

Houve equívoco em considerar a ampliação de via já existente como se fosse uma nova, mas esse engano só pode ser verificado com os esclarecimentos que constaram nas razões de veto e que não estavam disponíveis anteriormente.

Embora o lapso seja inteiramente desculpável, é fato que o mesmo compromete a formalidade que deu origem à Lei Municipal 6344/2020, motivo pelo qual entendemos que o Veto apresentado deve ser acatado.

Antes, porém, deve ser objeto de análise das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Obras, Serviços e Urbanismo, nos moldes dos artigos 33 e 35, *respectivamente*, do Regimento Interno.

O Veto deverá ser apreciado em turno único de discussão e votação, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos nobres Vereadores (art. 122, § 4º do Regimento Interno). O Presidente também poderá exercer seu direito de voto, nos termos do artigo 25, III, do RI.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 13 de agosto de 2020

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
07 m.
Câmara Municipal de Jacareí

Veto Total nº 001/2020

EMENTA: *Veto total aos autógrafos da Lei nº 6.344/20220, que dispõe sobre a denominação da Rua Lindolfo Ferreira de Araújo. Acolhimento do Veto.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 160/2020/SAJ/WTBM (fls. 05/06) por seus próprios fundamentos.

O veto total aposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, comporta ACOLHIDA pelas sólidas razões trazidas no parecer ora aprovado.

A Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 13 de agosto de 2020.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico